



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Portaria COFEM Nº 01/2023

*Nomeação da Ouvidora do Conselho
Federal de Museologia (COFEM) exercício 2023.*

O Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018,

CONSIDERANDO que o § 1º, do Art.6º, do Decreto nº 91.775, estabelece que os Conselhos Federal e Regionais de Museologia constituem autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 que no Art.1º institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e, em seu Art. 2º, inciso I determina que este Decreto de aplica aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento à legislação,

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa COFEM Nº 02/2022, com as *Orientações para Implantação e Gestão de Ouvidorias do Sistema COFEM/COREMs.*

RESOLVE:

1/2

Art.1º - Nomear para Gestão da Ouvidoria do COFEM ano exercício 2023 a Conselheira Efetiva Eliene Dourado Bina, museóloga registrada no Conselho Regional de Museologia da 1ª Região sob o nº 0080-I.

§1º. A função da Ouvidora é baseada nos princípios constitucionais, art. 37, que são legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§2º. A Ouvidoria funcionará no horário de expediente do Conselho, em dias úteis, de preferência, ininterruptamente, por meio dos canais de atendimento disponíveis;

§3º A Ouvidora terá apoio e acesso à Diretoria, às Comissões, Conselheiros(as) e funcionários(as) para poder dar andamento e atendimento às solicitações recebidas através da Ouvidoria, sendo:

I. Responsável por interagir com os(as) usuários(as), com o objetivo de aprimorar a gestão do COFEM e melhorar os serviços oferecidos.

II. Independente e atuante incrementando os esforços pela transparência e facilitar o trabalho das áreas de controle.

III. Canal de escuta e de orientação para atendimento ao(à) cidadão(ã), buscando respostas satisfatórias com agilidade, respeito, transparência, ética e cidadania.

Art.3º - Deveres da Ouvidora:

I. Guardar sigilo da fonte (quando necessário);

II. Apurar críticas, denúncias e reclamações sem privilegiar ou excluir quem quer que esteja envolvido ou que a encaminhe;

III. Não adiar soluções ou encaminhamentos, dando ciência das providências ao(à) interessado(a);



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

IV. Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

V. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art.4º - Esta Portaria, aprovada pela Diretoria do COFEM, entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário,

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior

Museólogo COREM 5ªR. nº 0054-I

Presidente do COFEM

2/2